



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

(UASG 080012)

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2022

(Processo Geral 271647)

#### OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação da prestação de **Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, contemplando o tráfego de dados, voz e vídeo, provido com tecnologia do tipo VPN IP/MPLS (Virtual Private Network - Multiprotocol Label Switching), para a interligação das unidades prediais com os Datacenters do TRT-PR, por 30 (trinta) meses, conforme disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.**

#### ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 14h do dia 13 de junho de 2022.**

#### REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal: site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

#### ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80.430-180

#### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba/PR - CEP 80.420-010.
- E-mail: [licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br)
- Fone: 0xx (41) 3310-7341 / 7342

#### ➤ Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do COMPRASNET:

- Central de Atendimento do Comprasnet:
  - telefone: **0800 978 9001**
  - Portal de atendimento: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>
  - suporte realizado das 7 às 20 horas

#### REFERÊNCIAS DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2022**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba - PR, CNPJ nº 03.141.166/0001-16, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de **Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, contemplando o tráfego de dados, voz e vídeo, provido com tecnologia do tipo VPN IP/MPLS (Virtual Private Network - Multiprotocol Label Switching), para a interligação das unidades prediais com os Datacenters do TRT-PR, por 30 (trinta) meses**, conforme disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Fonte: 100

Programa de Trabalho: Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de Tecnologia da Informação

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2 Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em particular aqueles que:
- 4.3.1.1 que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei 8.666/1993);
- 4.3.1.2 que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art. 87, III, da Lei 8.666/1993);
- 4.3.1.3 que estejam impedidos de licitar e contratar temporariamente com a União (art. 7º da Lei 10.520/2002);
- 4.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.5.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e certidão emitida pelo juízo da ação contendo afirmação de que a recuperanda tem aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório (Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário TCU), sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
- 4.3.7.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- 4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 4.4.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.4.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 4.4.5 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.4.6 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.6 É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça).
- 4.6.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
  - 4.6.2 É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;
  - 4.6.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3 Até a abertura da sessão as propostas cadastradas poderão ser retiradas ou substituídas.
- 6.4 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá ofertar **VALOR TOTAL DO ITEM**.
- 6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%.
- 7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.23.2 prestados por empresas brasileiras;
- 7.23.3 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.23.4 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.24 Persistindo o empate entre propostas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.

7.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.3.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1 SICAF;
- 9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 9.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.5.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.5.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.5.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.5.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 9.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 9.6 Habilitação jurídica:
- 9.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 9.6.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.6.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.6.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.6.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.6.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.7 Regularidade fiscal e trabalhista:
- 9.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.7.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.7.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.8 Qualificação Econômico-Financeira.**

- 9.8.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.8.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - 9.8.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
  - 9.8.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - 9.8.2.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
  - 9.8.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.8.3 comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

9.8.3.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.9 Qualificação técnica:**

9.9.1 Comprovação de autorização, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, para exploração dos serviços objeto da presente licitação.

9.9.2 Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características e quantidades com os serviços que são objetos desta licitação.

9.9.2.1 Para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) /certidão(ões)/declaração(ões) que comprove(m) o fornecimento, pela licitante, de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) circuitos de velocidades entre 4 a 100 Mbps e 1 (um) circuito igual ou acima de 500Mbps (link concentrador), em um mesmo contrato.

9.9.3 **DECLARAÇÃO**, emitida pela licitante, de que tomou conhecimento de todas as condições inerentes à execução do objeto da contratação (conforme modelo – Anexo VII).

9.9.3.1 Caso a licitante opte por conhecer o local onde será executado o objeto da licitação, a visita(vistoria) poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão pública do procedimento licitatório.

9.9.3.2 O agendamento das vistorias deverá ser efetuado junto à Divisão de Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT da 9ª Região, **pelo telefone (41) 3310-7000 – Ramal 6618 ou e-mail infra@trt9.jus.br.**

9.10 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, conforme modelo anexo ao edital, deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação do pregoeiro, no sistema eletrônico.
- 10.1.1 descrição dos aspectos técnicos do serviço oferecido;
- 10.1.2 informações sobre cada um dos enlaces previstos, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste edital;
- 10.1.3 informações sobre os equipamentos a serem fornecidos (marca, modelo);
- 10.1.4 informações sobre o serviço de monitoramento de rede;
- 10.1.5 relação dos estabelecimentos (pontos de assistência, com nome, telefone e nome do responsável técnico) que poderão prestar os serviços de suporte aos enlaces de dados objeto deste edital.
- 10.1.6 **DECLARAÇÃO**, emitida pela licitante, de que o roteamento se dará no estado do Paraná, informando endereço do ponto de presença.
- 10.2 Os valores finais (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.
- 10.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.5.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**11. DOS RECURSOS**

- 11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

14.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento de contrato, acusar recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 14.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- 14.3. Antes da emissão da nota de empenho, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**17. DO PAGAMENTO**

- 17.1. O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.
- 17.1.1. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.
- 17.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.
- 17.3. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).
- 17.4. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento (em definitivo) ou atestada execução irregular do objeto, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.
- 17.5. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.
- 17.6. O Tribunal verificará, previamente à efetivação do pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada:
- 17.6.1. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista.
- 17.6.2. A ausência de regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo, da rescisão da contratação, na hipótese de reincidência, a critério do contratante.
- 17.7. Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 17.8. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos determinados pelas autoridades fiscais e fazendárias e conforme a legislação que regula a matéria.
- 17.9. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresente à Administração-contratante, junto com o documento fiscal, a respectiva declaração, conforme previsto na legislação aplicável à espécie.
- 17.10. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.
- 17.11. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM = Encargos moratórios.**

**N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:**

**I = (TX)/365**

**I = (6/100)/365**

**I = 0,0001644**

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 18.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar o contrato ou não acusar recebimento da nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 18.1.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução erro no julgamento ou, ainda, atrase a assinatura do contrato, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
- 18.1.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- 18.1.3. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública,



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

- 18.1.4. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 18.1.5. Na ocorrência das infrações previstas nos subitens 18.1.1 e 18.1.2, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via chat, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail [ordenadoria@trt9.jus.br](mailto:ordenadoria@trt9.jus.br).
- 18.1.6. As condutas listadas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Vicente Machado, 147 - 10º Andar, Secretaria de Licitações e Contratos.
- 19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no portal do TRT da 9ª Região na internet, no endereço eletrônico abaixo, bem como no sistema do [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br):  
[http://www.trt9.jus.br/internet\\_base/pagina\\_geral.do?secao=15&pagina=LICITACOES\\_EM\\_ANDAMENTO](http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=15&pagina=LICITACOES_EM_ANDAMENTO)
- 19.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 19.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br), e também poderá ser obtido no endereço [trt9.jus.br](http://trt9.jus.br) (transparência).
- 20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 20.10.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
  - 20.10.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
  - 20.10.3. ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
  - 20.10.4. ANEXO IV – TABELA DE LOCALIDADES;
  - 20.10.5. ANEXO V – CADERNO DE MÉTRICAS;
  - 20.10.6. ANEXO VI – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS BENS E/OU SERVIÇOS;
  - 20.10.7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
  - 20.10.8. ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Curitiba, 30 de maio de 2022.

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**  
**Ordenador da Despesa**



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de **Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, contemplando o tráfego de dados, voz e vídeo, provido com tecnologia do tipo VPN IP/MPLS (Virtual Private Network - Multiprotocol Label Switching), para a interligação das unidades prediais com os Datacenters do TRT-PR, por 30 (trinta) meses**, conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Atualmente, o TRT da 9ª Região utiliza links de dados WAN providos pela operadora Copel, com velocidades que variam de 2 Mbps a 60Mbps, para a interligação de suas unidades remotas com os Data Centers localizados em Curitiba/PR. Para a concentração desses links, há um circuito de 500Mbps com redundância.
- 2.2. Com a proximidade do vencimento do contrato atual e tendo em vista a necessidade de links de dados para prover a conectividade dos usuários aos sistemas informatizados, é imprescindível a contratação de empresa de telecomunicações para a prestação desse serviço.
- 2.3. Quanto ao prazo estipulado para a vigência contratual (trinta meses), justifica-se por tratar-se de serviços de natureza contínua, sem qualquer possibilidade de serem descontinuados e tecnologicamente estáveis, altamente críticos ao funcionamento da Justiça do Trabalho e com baixa probabilidade de modificação de suas características técnicas em curto prazo.
- 2.4. Além disso, as possíveis transições contratuais, com alteração de fornecedor, além de gerarem custos adicionais de novas instalações, implicariam trabalho técnico adicional em cada uma das unidades do Estado (para a migração do serviço).

**3 PREÇOS MÁXIMOS**

- 3.1. O critério de seleção da proposta deverá ser o menor preço **TOTAL** do item.
- 3.2. Os valores máximos admitidos para a presente contratação são os seguintes:

| ITEM ÚNICO                  |   |                       |                         |
|-----------------------------|---|-----------------------|-------------------------|
| Sub item                    | Descrição   | PREÇO MÁXIMO          | PREÇO TOTAL MÁXIMO      |
| 1                           | Serviço de Instalação de Links                    | R\$ 42.750,00         | <b>R\$ 42.750,00</b>    |
| 2                           | Serviços de Comunicação Multimídia SCM – 30 meses | R\$ 72.300,00 por mês | <b>R\$ 2.169.000,00</b> |
| <b>PREÇO MÁXIMO DO ITEM</b> |   |                       | <b>R\$ 2.211.750,00</b> |

- 3.3. Todos os licitantes deverão cotar individualmente o serviço de instalação, sob pena de desclassificação da proposta.
- 3.4. Se a atual contratada for a vencedora deste certame, não haverá pagamentos a título de serviços de instalação para circuitos já instalados. Contudo, deverá a mesma inserir os preços em sua proposta. Para os circuitos redundantes adicionais haverá pagamento para os serviços de instalação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**4 LOCALIDADES ATENDIDAS**

4.1. Os endereços das unidades em que os serviços serão disponibilizados, bandas, níveis e redundância estão descritos na tabela abaixo.

| ID | Cidade                                  | Endereço  | CEP       | Banda MPLS (Mbps) | Nível | REDUNDÂNCIA                            |
|----|---|---|-----------|-------------------|-------|--|
| 1  | APUCARANA                               | Avenida Central do Paraná, 1380, Bairro Jardim Diamantina | 86804-190 | 40                | N4    |  |
| 2  | ARAPONGAS                               | Rua Harpia, 405 - Centro                                  | 86701-260 | 30                | N3    |  |
| 3  | ARAUCARIA                               | Av. Alfredo Charvet, nº 862, bairro Vila Nova             | 83703-278 | 30                | N3    |  |
| 4  | ASSIS CHATEAUBRIAND                     | Av. Cívica, 260 - Centro Cívico                           | 85935-000 | 30                | N3    |  |
| 5  | BANDEIRANTES                            | Rua Eunício Silva Novaes, 7111, Vila Macedo               | 86360-000 | 30                | N3    |  |
| 6  | CAMBE                                   | Avenida da Esperança, 360                                 | 86191-010 | 30                | N3    |  |
| 7  | CAMPO LARGO                             | Av. Padre Natal Pigatto, nº 1675, Vila Elizabeth          | 83607-240 | 30                | N3    |  |
| 8  | CAMPO MOURAO                            | Av. Goioerê, 779 - Centro                                 | 87302-070 | 30                | N3    |  |
| 9  | CASCAVEL                                | Rua Galibis, 328 - Jardim Santo Onofre                    | 85806-390 | 60                | N6    | SIM, na última milha, rotas diferentes |
| 10 | CASTRO                                  | R. Dom Pedro II, 1.027 - Centro                           | 84165-020 | 30                | N3    |  |
| 11 | CIANORTE                                | Travessa Itororó, 188 - Centro                            | 87200-153 | 30                | N3    |  |
| 12 | COLOMBO                                 | R. José Cavassin, 125 - Centro                            | 83414-120 | 40                | N4    |  |
| 13 | CORNELIO PROCOPIO                       | Av. XV de Novembro, 830 - Centro                          | 86300-000 | 40                | N4    |  |
| 14 | <b>CURITIBA - CONCENTRADOR</b>          | Av. Vicente Machado, 400                                  | 80420-010 | 1000              | N9    | SIM, em endereços diferentes           |
|    | <b>CURITIBA - CONCENTRADOR (BACKUP)</b> | Av. Carlos de Carvalho, 528                               | 80430-180 | 1000              | N9    |  |
| 15 | CURITIBA - CAJURU                       | R. Vidal Natividade da Silva, 555                         | 82900-110 | 50                | N5    |  |
| 16 | DOIS VIZINHOS                           | Rua Rio Grande do Norte, 240                              | 85660-000 | 30                | N3    |  |
| 17 | FOZ DO IGUAÇU                           | Avenida Paraná, 3710                                      | 85863-720 | 50                | N5    |  |
| 18 | FRANCISCO BELTRAO                       | R. Tenente Camargo, 2.322 - Centro                        | 85601-610 | 40                | N4    |  |
| 19 | GUARAPUAVA                              | R. Afonso Botelho 104 - Trianon                           | 85070-165 | 40                | N4    |  |
| 20 | IBAITI                                  | Rua Euclides Monteiro, nº 739, Centro                     | 84900-000 | 30                | N3    |  |
| 21 | IRATI                                   | R. Lino Esculápio, 1.260 - Rio Bonito                     | 84500-000 | 30                | N3    |  |
| 22 | IVAIPORA                                | Avenida Brasil, 345 - Centro                              | 86870-000 | 30                | N3    |  |
| 23 | JACAREZINHO                             | R. Dom Fernando Tadei, 1.636 - Centro                     | 86400-000 | 30                | N3    |  |
| 24 | JAGUARIAIVA                             | R. Tenente-Coronel Joaquim Carneiro, 331 - Centro         | 84200-000 | 30                | N3    |  |
| 25 | LARANJEIRAS DO SUL                      | R. Marechal Cândido Rondon, 1.975 - Centro                | 85301-060 | 30                | N3    |  |
| 26 | LOANDA                                  | Rua Fioravante Marco Marini, 255 - Centro                 | 87900-000 | 10                | N2    |  |
| 27 | LONDRINA                                | Av. do Café, 600  | 86038-000 | 100               | N8    | SIM, na última milha, rotas diferentes |
| 28 | MAL CANDIDO RONDON                      | R. Pastor Mayer, 799 - Centro                             | 85960-000 | 30                | N3    |  |
| 29 | MARINGÁ                                 | Av. Gastão Vidigal, 823 - Bairro Aeroporto                | 87050-440 | 70                | N7    | SIM, na última milha, rotas diferentes |
| 30 | MEDIANEIRA                              | Av. Pedro Soccol, 2500 - Centro                           | 85884-000 | 10                | N2    |  |



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

|     |                             |  |           |    |    |  |
|-----|-----------------------------|--|-----------|----|----|--|
| 31  | NOVA ESPERANCA              | Praça Prefeito Pedro Zanusso, 236 - Centro             | 87600-000 | 30 | N3 |  |
| 32  | PALMAS                      | Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 563, Bairro Santa Cruz | 85555-000 | 30 | N3 |  |
| 33  | PALOTINA                    | Rua Ipiranga, 716                                      | 85950-000 | 30 | N3 |  |
| 34  | PARANAGUA                   | Rua Manoel Pereira, 2230 - Alvorada                    | 83206-322 | 50 | N5 |  |
| 35  | PARANAVAI                   | R. Antônio Vendramin, 2150 - Jardim Ibirapuera         | 87705-300 | 30 | N3 |  |
| 36  | PATO BRANCO                 | Rua Paraná, 1547 - Centro                              | 85501-025 | 40 | N4 |  |
| 37  | PINHAIS                     | Rua América do Sul, nº 629 - Vila Irene                | 83323-370 | 30 | N3 |  |
| 38  | PITANGA                     | Avenida Interventor Manoel Ribas 423                   | 85200-000 | 10 | N2 |  |
| 39  | PONTA GROSSA                | R. Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11 - Oficinas          | 84035-780 | 60 | N6 | SIM, na última milha, rotas diferentes |
| 40  | PORECATU                    | Avenida Paranapanema, 252 - Jardim Bela Vista          | 86160-000 | 30 | N3 |  |
| 41  | ROLANDIA                    | Av. Pres. Vargas 2270 - Centro                         | 86600-000 | 30 | N3 |  |
| 42  | STO ANTONIO DA PLATINA      | Rua Treze de Maio, nº 167, Praça São Benedito          | 86430-000 | 30 | N3 |  |
| 43  | SAO JOSE DOS PINHAIS        | Rua das Nações Unidas, 1.101 - Bairro Cidade Jardim    | 83035-310 | 70 | N7 | SIM, na última milha, rotas diferentes |
| 44  | SÃO MATEUS DO SUL           | Rua D. Pedro II, 842/844, Centro                       | 83900-000 | 10 | N2 |  |
| 45  | TELEMACO BORBA              | R. Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 - Macopa | 84261-320 | 30 | N3 |  |
| 46  | TOLEDO                      | Rua Doutora Zilda Arns Neumann, 850 - Jardim Tocantins | 85901-000 | 40 | N4 |  |
| 47  | UMUARAMA                    | Avenida Rio Branco, 3.700 - Centro Cívico              | 87501-130 | 40 | N4 |  |
| 48  | UNIAO DA VITORIA            | R. Coronel João Gualberto, 330 - Centro                | 84600-000 | 30 | N3 |  |
| 49  | WENCESLAU BRAZ              | R. Expedicionários, 20 - Centro                        | 84950-000 | 30 | N3 |  |
| 50* | VPN MLPLS 2 - TRT9 CURITIBA | Av. Vicente Machado, 400, Curitiba - PR                | 80420-010 | 4  | N1 |  |
| 51* | VPN MLPLS 2 - CELEPAR       | R. Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro, Curitiba - PR       | 80520-174 | 4  | N1 |  |

## **5 ASPECTOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa dos circuitos, incluindo a programação dos equipamentos, meio físico, instalações externas e quaisquer outras providências que tenham relação direta ou indireta com a prestação dos serviços, exceto aquelas referentes à infraestrutura interna do CONTRATANTE (rede elétrica, lógica, rack, canaletas, obras civis e similares).
- 5.2. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão permitir a perfeita comunicação com os switches instalados no CONTRATANTE.
- 5.3. Todos os equipamentos fornecidos devem estar em condições de uso, possuindo capacidade compatível com o circuito disponibilizado.
- 5.4. A fixação e a acomodação dos equipamentos fornecidos são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.5. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos.
- 5.6. Os acessos deverão ser disponibilizados em fibra óptica em todo o meio de comunicação "inclusive no último acesso (última milha/ last mile)".
- 5.7. Cada acesso deve ser dedicado com taxa mínima efetiva igual ou superior à velocidade solicitada.
- 5.8. Não será aceita a instalação de links de capacidade inferior ao solicitado, mesmo que somados totalizem a velocidade exigida. É quesito obrigatório o fornecimento de somente 1 (um) link para cada localidade.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**5.9. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO (RESOLUÇÃO 182/2013 - CNJ, ARTS. 3º, IV, E 4º, III)**

- 5.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone de chamada local ou gratuita (0800) e/ou endereço eletrônico (internet e/ou e-mail) que possibilite atendimento de suporte do tipo help desk, ininterrupto (vinte e quatro horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados). Esse número de telefone/endereço eletrônico atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço e uma vez realizado o chamado técnico, este deverá ser encaminhado de forma urgente, estendendo-se para todas as localidades onde o serviço estiver instalado.
- 5.9.2. O atendimento deverá ser prestado conforme o disposto no Anexo V (INDICADOR: CADERNO DE MÉTRICAS).
- 5.9.3. Na eventual impossibilidade de cumprir os prazos previstos para a contratação, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os motivos ensejadores dessa impossibilidade, com a devida comprovação, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 5.9.4. A CONTRATADA deverá relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade técnica, verificada no decorrer da prestação dos serviços, que possa impactar na performance dos serviços objeto da contratação.
- 5.9.5. A CONTRATADA deve informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, por meio de consultor designado para acompanhamento do contrato.
- 5.9.6. Na ocorrência de falhas, a CONTRATADA deverá apresentar relatório completo ao gestor do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, indicando os motivos da falha e os métodos e práticas adotados para sua solução, devendo levar ao conhecimento do gestor do contrato, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que venha a ocorrer na execução do objeto contratado, para a adoção das medidas cabíveis.
- 5.9.7. Na ocorrência de problemas alheios ao objeto contratado, mas que com este se relacionem, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as informações técnicas pertinentes, imediatamente após o conhecimento do fato.
- 5.9.8. **Os serviços objeto da contratação deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser executadas em horários previamente acordados com o CONTRATANTE.**
- 5.9.9. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como de seus acessórios, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.9.10. A manutenção preventiva e corretiva, a configuração e as atualizações (upgrades) dos equipamentos (hardware) e programas (software/firmware) fornecidos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.9.11. Caso se verifique, durante as manutenções, a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos, esta deverá ocorrer sem custo adicional para o CONTRATANTE.
- 5.9.12. O CONTRATANTE poderá solicitar a desativação e a desinstalação dos serviços de qualquer unidade administrativa, a qualquer tempo e de forma unilateral, observando-se as datas de formalização para o pagamento pro rata.
- 5.9.13. No caso de mudança de endereços, a CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede WAN. Por mudança de endereço, entende-se a alteração do local físico de instalação do respectivo enlace dentro do mesmo Município. Como subsídio à formação de preços pelas Operadoras, estima-se um volume médio anual de alteração de endereços inferior a 5% do total contratado



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 5.9.14. A CONTRATADA deverá promover as alterações e configurações solicitadas pelo CONTRATANTE, que não envolvam upgrades/downgrades, efetuando-as em até 8 (oito) horas, considerando o período das 9 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, após a verificação e aprovação do pedido sobre a viabilidade técnica. Quando a configuração envolver vários pontos/equipamentos, pode ser estabelecido um cronograma que deve ser autorizado pelo CONTRATANTE.
- 5.9.15. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo gerenciamento e detecção de falhas.

**5.10. REQUISITOS TEMPORAIS (RESOLUÇÃO 182/2013 - CNJ, ART. 3º, V)**

- 5.10.1. **O prazo para instalação e ativação dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da primeira reunião de alinhamento com o gestor e equipe técnica, a ser realizada em até 07 dias da assinatura do contrato.**
- 5.10.2. À CONTRATADA é permitida a cobrança de valor relativo ao nível de serviço efetivamente ativado por nó.
- 5.10.3. Durante a vigência contratual, o CONTRATANTE poderá solicitar a ativação, o upgrade ou o downgrade de nível de serviço, a mudança de endereço e a desativação do serviço prestado em qualquer unidade. Não se admitirá a cobrança de taxas por quaisquer dessas solicitações, recaindo sobre a CONTRATADA o ônus da preparação da infraestrutura.
- 5.10.4. Para os pedidos posteriores à ativação inicial, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos de execução e continuidade das cobranças de valores por nó, conforme a tabela abaixo:

| PRAZOS DE EXECUÇÃO E COBRANÇA POR SERVIÇO |                            |   |
|---|----------------------------|---|
| SERVIÇO POR NÓ                            | PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO | COBRANÇA DE VALORES   |
| Ativação*                                 | 30 dias corridos           | Permitida após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo |
| Desativação                               | 1 dia corrido              | Vedada após a data da solicitação                                   |
| Upgrade                                   | 15 dias corridos           | Alterada após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo  |
| Downgrade                                 | 2 dias corridos            | Alterada após a data da solicitação                                 |
| Mudança de endereço                       | 30 dias corridos           | Permanece inalterada  |

\* Refere-se a eventuais pedidos avulsos de ativação, posteriores à ativação inicial dos nós (que deve ser efetuada em até sessenta dias).

- 5.10.5. O CONTRATANTE poderá solicitar a desativação do serviço prestado em qualquer nó, bem como o downgrade, que deverão ser processados na mesma data da solicitação, cabendo à CONTRATADA o ônus da demora da efetiva execução do pedido.
- 5.10.6. Caso haja necessidade de prorrogação da solicitação de upgrade (motivada, por exemplo, pelo acréscimo ou troca de equipamentos, ou pela realização de obras civis), a CONTRATADA poderá pedir dilação do prazo de execução para 45 (quarenta e cinco) dias corridos, devendo, para tanto, notificar o CONTRATANTE com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do término do prazo inicial de 15 (quinze) dias corridos.

**5.11. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (RESOLUÇÃO 182/2013 - CNJ, ART. 3º, VI)**

- 5.11.1. A CONTRATADA deverá seguir todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pelo CONTRATANTE para a execução do contrato, tanto nas dependências do TRT-PR como externamente.
- 5.11.2. A contratada deverá ter conhecimento do Ato 171/2011 Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. [http://www.trt9.jus.br/internet\\_base/atosportariasman.do?evento=Editar&chPlc=214438](http://www.trt9.jus.br/internet_base/atosportariasman.do?evento=Editar&chPlc=214438)



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

4, bem como da Norma de acesso físico aos ambientes de TI ([http://www.trt9.jus.br/internet\\_base/arquivo\\_download.do?evento=Baixar&idArquivoAnexo=4362878](http://www.trt9.jus.br/internet_base/arquivo_download.do?evento=Baixar&idArquivoAnexo=4362878)).

- 5.11.3. A CONTRATADA e partes envolvidas deverão observar e respeitar rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança aplicáveis da ABNT e de instituições internacionais, em particular com a norma ABNT NBR ISSO/IEC 27002:2013 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação.
- 5.11.4. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- 5.11.5. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- 5.11.6. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes do edital e anexos do pregão eletrônico 24/2022.
- 5.11.7. A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados, no intuito de prevenir incidentes de segurança e garantir níveis de segurança adequados nos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações do CONTRATANTE.
- 5.11.8. Incumbe também à CONTRATADA prover uma rede logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros, inclusive da internet. O isolamento deverá ser realizado em nível lógico do MPLS e em nível 2 (do modelo OSI) para o acesso, de modo que cada túnel virtual fique acessível somente para os usuários legítimos dessa rede. Essa garantia deverá ser implantada fim a fim.
- 5.11.9. Caso solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá aplicar nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para a prestação de serviços ao TRT-PR, implementações de segurança, tais como: autenticação de roteador CPE, controle de acesso aos dispositivos e listas de acesso.
- 5.11.10. Deverá ser empregado um esquema de autenticação no nível de protocolo de roteamento, de forma que roteadores não autorizados não possam injetar ou descobrir rotas da rede do CONTRATANTE.
- 5.11.11. A CONTRATADA deverá manter especialistas em segurança em seus quadros técnicos e prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de Segurança em Tecnologia da Informação. Esses serviços serão acionados pela equipe de segurança do CONTRATANTE.
- 5.11.12. A CONTRATADA deverá configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o registro dos eventos da rede do CONTRATANTE, tais como conexões externas e registros de utilização de serviços (arquivos transferidos via FTP e tentativas de login não autorizados). Os registros devem estar com o horário sincronizado, via NTP, e possuir detalhes suficientes para a identificação do evento, de seu autor, do alvo/objeto e do momento de ocorrência. A CONTRATADA deve possuir um sistema dedicado à coleta e ao armazenamento dos registros gerados pelos dispositivos da rede do CONTRATANTE.
- 5.11.13. A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para a prestação de serviços ao CONTRATANTE.
- 5.11.14. A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 5.12. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS (RESOLUÇÃO 182/2013 - CNJ, ART. 3º, VII)**
- 5.12.1. A CONTRATADA deverá promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação dos serviços (peças substituídas, embalagens, dentre outros), observando a legislação e os princípios de responsabilidade socioambiental (Lei nº 12.305/2010).
- 5.13. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA DA EQUIPE DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO (RESOLUÇÃO 182/2013 - CNJ, ART. 4º, V)**
- 5.13.1. Caberá à CONTRATADA manter profissionais capacitados para desenvolver as atividades pertinentes à plena execução do objeto contratual, sendo-lhe exigíveis, no mínimo, profissionais com experiência comprovada, titulação e grau de escolaridade compatível com o nível de serviço a ser desenvolvido.
- 5.14. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO (RESOLUÇÃO 182/2013 - CNJ, ART. 4º, VII)**
- 5.14.1. A CONTRATADA será responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e o funcionamento normal dos serviços contratados, visando, principalmente, à tomada de ações proativas no sentido de obter o melhor desempenho e disponibilidade dos serviços.
- 5.14.2. A CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato, quando solicitado, documento em que conste a identificação dos chamados, a data e a hora de início e término dos atendimentos e a descrição do incidente, dos serviços executados, além da descrição da solução do chamado.
- 5.15. REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (RESOLUÇÃO 182/2013 - CNJ, ART. 4º, VIII)**
- 5.15.1. Quanto aos requisitos de segurança do trabalho, devem ser observadas pela CONTRATADA as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - tais como a NR6, que regulamenta o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - durante a instalação, desinstalação, mudança de endereço, suporte técnico e manutenção dos equipamentos e enlacs.
- 5.16. REQUISITOS DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO (RESOLUÇÃO 182/2013 - CNJ, ART. 4º, II)**
- 5.16.1. Para que o CONTRATANTE possa acompanhar e gerenciar a implantação da solução, a CONTRATADA deverá - em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da primeira reunião - apresentar o Projeto Executivo, contendo o plano e o cronograma de implantação.
- 5.16.2. Entende-se por implantação da solução a sua instalação e ativação em todos os nós contratados.
- 5.16.3. A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa dos circuitos, incluindo a programação dos equipamentos, meio físico, instalações externas e quaisquer outras providências que tenham relação direta ou indireta com a prestação dos serviços, exceto aquelas referentes à infraestrutura interna do CONTRATANTE (rede elétrica, lógica, rack, canaletas, obras civis e similares).
- 5.16.4. Deverá ser configurada duas redes lógicas isoladas. De forma que os pontos 50 e 51 não se comuniquem com os demais.
- 5.16.5. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão permitir a perfeita comunicação com os switches instalados no CONTRATANTE.
- 5.16.6. Todos os equipamentos fornecidos devem estar em condições de uso, possuindo capacidade compatível com o circuito disponibilizado.
- 5.16.7. A fixação e a acomodação dos equipamentos fornecidos são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.16.8. Cada acesso deve ser dedicado com taxa mínima efetiva igual ou superior à velocidade solicitada.
- 5.16.9. Não será aceita a instalação de links de capacidade inferior ao solicitado, mesmo que somados totalizem a velocidade exigida. É quesito obrigatório o fornecimento de somente 1 (um) link para cada localidade.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 5.16.10. As configurações de endereçamentos (IP) da LAN deverão estar de acordo com a faixa de endereço IP utilizada atualmente pelo CONTRATANTE. Pode haver necessidade de ajustes no plano de endereçamento.
- 5.16.11. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários à disponibilização do serviço, de forma a garantir a conectividade do link às redes locais do CONTRATANTE.
- 5.16.12. Deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE todos os serviços de instalação e configuração necessários à disponibilização dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, garantindo-se, dessa forma, o perfeito funcionamento do objeto.
- 5.16.13. A rede da CONTRATADA deverá possuir meios físicos de transmissão de dados e equipamentos redundantes, de forma a garantir elevados níveis de serviço.
- 5.16.14. No caso de uso de roteadores CPE, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma comunidade SNMP, com acesso de leitura, e permitir a configuração de traps especificados pelo CONTRATANTE. Além disso, a CONTRATADA deverá permitir acesso ao console dos roteadores CPE, com permissão de leitura, por meio de usuário e senha específicos. A configuração lógica dos roteadores CPE será definida pela CONTRATADA, com a aprovação do CONTRATANTE.
- 5.16.15. A CONTRATADA deverá projetar e implantar uma solução de roteamento dinâmico que atenda aos requisitos de conectividade, contingência, balanceamento de tráfego e interconexão. A solução de roteamento deverá ser projetada e implantada de forma escalável, permitindo a evolução e o crescimento da rede.
- 5.16.16. A solução de roteamento deverá permitir a convergência da rede em um tempo menor que 20 (vinte) segundos, para o caso de mudança topológica da rede, causada por falha(s) em enlace(s) ou equipamento(s).

## **6 RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1. Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei 8.666/1993, o recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:
  - a) **Provisoriamente**, após a ativação de todos os nós, com a entrega da respectiva nota fiscal/fatura;
  - b) **Definitivamente**, dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da perfeita execução e do cumprimento das condições estabelecidas.
- 6.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a CONTRATADA para efetuar as medidas/providências necessárias, e o objeto somente será recebido definitivamente após a devida regularização.
- 6.3. O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

## **7 DEVERES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Caberão ao contratante as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução da contratação:
  - 7.1.1. proporcionar à CONTRATADA as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
  - 7.1.2. relatar, por escrito, eventuais irregularidades na execução dos serviços;
  - 7.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
  - 7.1.4. sustar a execução de quaisquer trabalhos, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
  - 7.1.5. receber o objeto do contrato nos prazos e condições estabelecidos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

7.1.6. efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições previstas.

**8 DEVERES DA CONTRATADA**

8.1. Competirá à contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, cabendo-lhe em especial:

- I. sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
- II. abster-se de subcontratar, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, terceiros para execução dos serviços objeto deste contrato, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/1993;
- III. manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93;
- IV. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- V. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993;
- VI. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93;
- VII. responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução contratual;
- VIII. cooperar com o CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- IX. manter sigilo sobre dados e informações referentes ao CONTRATANTE, seus agentes e terceiros, de que tenha conhecimento em razão da execução do contrato, abstendo-se, ainda, de veicular publicidade acerca da presente contratação, salvo expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização, na forma da lei.
- X. respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE, fornecendo-lhe todas as informações solicitadas;
- XI. fornecer os serviços de implantação dos enlaces e executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender, integralmente, às necessidades do CONTRATANTE, conforme especificações contidas no edital do PO 24/2022;
- XII. cumprir todos os requisitos previstos no edital do PO 24/2022, em especial os que se referem às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- XIII. credenciar junto ao CONTRATANTE um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que possam surgir durante a execução do contrato;
- XIV. apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá;
- XV. comunicar ao CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para a presente contratação, com a devida comprovação, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- XVI.** relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade técnica, verificada no decorrer da prestação dos serviços, que possa impactar na performance dos serviços objeto da contratação;
- XVII.** assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento da solução;
- XVIII.** na ocorrência de problemas alheios ao objeto contratado, mas que com este se relacionem, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as informações técnicas pertinentes, imediatamente após o conhecimento do fato.
- 8.2. As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas neste item não excluem as demais, previstas ou referidas neste instrumento, bem como aquelas incidentes sobre a prestação dos serviços e necessárias à execução do contrato, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, caput, da Lei 8.666/1993.
- 9** **PAGAMENTO À CONTRATADA:**
- 9.1. O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.
- 9.1.1. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.
- 9.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.
- 9.3. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).
- 9.4. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento (definitivo) ou atestada a execução irregular do objeto, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.
- 9.5. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.
- 9.6. Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 9.7. O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.
- 9.7.1. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria **fiscal e trabalhista**.
- 9.7.2. A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da rescisão da contratação, na hipótese de reincidência, a critério do contratante.
- 9.8. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidos, em conformidade com a legislação.
- 9.9. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este TRT, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.
- 9.10. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.11. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da apresentação inexata das informações.
- 9.12. Nos casos de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM** = Encargos moratórios.  
**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.  
**VP** = Valor da parcela a ser paga.  
**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:  
**I** = (TX)/365                      I = (6/100)/365                      I = 0,0001644  
**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

## **10 FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. A fiscalização da contratação será efetuada por servidor do Contratante, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 10.2. O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal ou da Comissão serão encaminhadas à Administração do Contratante em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 10.4. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.
- 10.5. Os trabalhos rejeitados pela fiscalização do Contratante deverão ser refeitos pela Contratada sem ônus para o Contratante e sem que disto resulte atraso na execução do serviço.
- 10.6. A Fiscalização proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitirá o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do imóvel onde serão executados os serviços.
- 10.7. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

## **11 PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS**

- 11.1. Pelo descumprimento das condições e obrigações decorrentes da licitação/contratação, a licitante-adjudicatária/contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 10.024/2019 e nas demais normas pertinentes.
- 11.2. Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:
- I) Havendo atraso na instalação e configuração dos circuitos (ponto novo, mudança de endereço ou alteração na taxa de transmissão), multa de 1% ao dia sobre o valor mensal de pagamento de cada circuito que não for entregue no prazo, até o limite de 10%;
  - II) Sendo extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição dos materiais e/ou a reparação dos serviços defeituosos, multa de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 15%, calculada sobre o valor dos respectivos materiais/serviços;
  - III) havendo indisponibilidade da Central de Atendimento, multa de 0,02% por hora, até o limite de 0,5%, calculada sobre o valor mensal do contrato;
  - IV) havendo atraso apresentação do Projeto Executivo (contendo o plano e o cronograma de implantação), multa de 0,02% por dia, até o limite de 0,5%, calculada sobre o valor mensal do contrato.
  - V) caso não seja apresentada a garantia de execução contratual no prazo previsto neste instrumento, multa de 0,05% por dia, até o limite de 0,5%, calculada sobre o valor total



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- do contrato;
- VI) havendo descumprimento do dever de sigilo sobre dados e informações referentes ao CONTRATANTE, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor mensal do contrato;
  - VII) Não sendo mantidas as condições de habilitação exigíveis na licitação, multa de 0,5% do valor da contratação, por ocorrência;
  - VIII) Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da contratação;
  - IX) Havendo inexecução total, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total da contratação;
  - X) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor mensal da contratação.
- 11.3. Atingido algum dos limites previstos no item 11.2, e a critério do contratante, não será permitida a execução da contratação, sujeitando-se a contratada à rescisão unilateral do ajuste, multas e demais cominações contratuais e legais.
- 11.4. A recusa injustificada da licitante (adjudicatária) ou da contratada em assinar o contrato ou receber a nota de empenho ou instrumento equivalente ou em iniciar a execução do seu objeto caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando-a a multa do subitem 11.2, inciso X, e sanções do item 11.7.
- 11.5. As penalidades de multa, moratória e punitiva, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente entre si e com as demais sanções.
- 11.6. Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos pelo contratante, diretamente, das importâncias devidas à contratada.
- 11.7. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar o contrato ou recusar o recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 11.7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução erro no julgamento ou, ainda, atrase a efetivação da contratação ou o recebimento de instrumento equivalente, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
  - 11.7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
  - 11.7.3. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da contratação, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 11.7.4. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 11.7.5. Na ocorrência das infrações previstas nos subitens 11.7.1 e 11.7.2, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via chat, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail [ordenadoria@trt9.jus.br](mailto:ordenadoria@trt9.jus.br).
- 11.7.6. As condutas listadas nos subitens 11.7.3 e 11.7.4, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.
- 11.8. Nos termos do Decreto 10.024/19, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- 12.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência deste ajuste, garantia de execução no montante correspondente a 5% do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93:
- 12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 12.1.2. Seguro-garantia;
- 12.1.3. Fiança bancária.
- 12.2. Havendo alteração do preço do contrato, o valor da garantia será automática e proporcionalmente alterado, cabendo à CONTRATADA, no caso de acréscimo, proceder à correção devida e comprová-la mediante a apresentação do documento correspondente, observado o prazo previsto no caput desta cláusula.
- 12.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja qualquer obrigação/responsabilidade pendente, observado o disposto na parte final do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

**13 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 13.1. Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.
- 13.2. Cabe recurso à Presidência do contratante (Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação e rescisão da contratação e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.
- 13.3. O recurso deverá ser dirigido à Ordenadoria da Despesa do contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior para julgamento.
- 13.4. As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, na Ordenadoria da Despesa, situada na Avenida Vicente Machado, 147 - 9º andar - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail ([ordenadoria@trt9.jus.br](mailto:ordenadoria@trt9.jus.br)), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.
- 13.5. As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 23:59 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

**14 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 14.1. A vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**15     SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. A subcontratação parcial de serviços de terceiros, por parte da CONTRATADA, só será permitida mediante prévia consulta e aceitação por parte do contratante, não devendo superar 40% (quarenta por cento) do total de enlaces contratados.
- 15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.
- 15.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além de regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

**16     CLÁUSULA DE REAJUSTE**

- 16.1. Havendo prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, limitado à variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

**17     VINCULAÇÃO**

- 17.1. A contratação fica vinculada aos elementos, normas e condições constantes do edital e demais anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 24/2022 (VETOR 271647), bem como aos termos da proposta da contratada, os quais integram o presente instrumento independentemente de transcrição.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**1 - DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:**

|                      |                     |      |
|----------------------|---------------------|------|
| RAZÃO SOCIAL:        |                     |      |
| CNPJ:                |                     |      |
| ENDEREÇO:            |                     |      |
| CIDADE:              | ESTADO:             | CEP: |
| TELEFONE:            | FAX:                |      |
| E-MAIL:              |                     |      |
| PESSOA PARA CONTATO: |                     |      |
| BANCO:               |                     |      |
| AG. N.º:             | CONTA CORRENTE N.º: |      |

**2 - DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 24/2022 DO TRT DA 9ª REGIÃO:**

**Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, contemplando o tráfego de dados, voz e vídeo, provido com tecnologia do tipo VPN IP/MPLS (Virtual Private Network - Multiprotocol Label Switching), para a interligação das unidades prediais com os Datacenters do TRT-PR, por 30 (trinta) meses, nos termos do Edital do Pregão 24/2022 e seus anexos.**

| ITEM ÚNICO          |   |                 |             |
|---------------------|---|-----------------|-------------|
| Sub item            | Descrição   | PREÇO           | PREÇO TOTAL |
| 1                   | Serviço de Instalação de Links                    | R\$ ...         | R\$ ...     |
| 2                   | Serviços de Comunicação Multimídia SCM – 30 meses | R\$ ... por mês | R\$ ...     |
| PREÇO TOTAL DO ITEM |   |                 | R\$ ...     |

| ID | Cidade                           | Banda MPLS (Mbps) | Nível | REDUNDÂNCIA                            | TAXA DE INSTALAÇÃO | VALOR MENSAL |
|----|----------------------------------|-------------------|-------|--|--------------------|--------------|
| 1  | APUCARANA                        | 40                | N4    |  |                    |              |
| 2  | ARAPONGAS                        | 30                | N3    |  |                    |              |
| 3  | ARAUCARIA                        | 30                | N3    |  |                    |              |
| 4  | ASSIS CHATEAUBRIAND              | 30                | N3    |  |                    |              |
| 5  | BANDEIRANTES                     | 30                | N3    |  |                    |              |
| 6  | CAMBE                            | 30                | N3    |  |                    |              |
| 7  | CAMPO LARGO                      | 30                | N3    |  |                    |              |
| 8  | CAMPO MOURAO                     | 30                | N3    |  |                    |              |
| 9  | CASCAVEL                         | 60                | N6    | SIM, na última milha, rotas diferentes |                    |              |
| 10 | CASTRO                           | 30                | N3    |  |                    |              |
| 11 | CIANORTE                         | 30                | N3    |  |                    |              |
| 12 | COLOMBO                          | 40                | N4    |  |                    |              |
| 13 | CORNELIO PROCOPIO                | 40                | N4    |  |                    |              |
| 14 | CURITIBA - CONCENTRADOR          | 1000              | N9    | SIM, em endereços diferentes           |                    |              |
|    | CURITIBA - CONCENTRADOR (BACKUP) | 1000              | N9    |  |                    |              |



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

|     |                             |     |    |  |  |  |
|-----|-----------------------------|-----|----|--|--|--|
| 15  | CURITIBA - CAJURU           | 50  | N5 |  |  |  |
| 16  | DOIS VIZINHOS               | 30  | N3 |  |  |  |
| 17  | FOZ DO IGUAÇU               | 50  | N5 |  |  |  |
| 18  | FRANCISCO BELTRAO           | 40  | N4 |  |  |  |
| 19  | GUARAPUAVA                  | 40  | N4 |  |  |  |
| 20  | IBAITI                      | 30  | N3 |  |  |  |
| 21  | IRATI                       | 30  | N3 |  |  |  |
| 22  | IVAIPORA                    | 30  | N3 |  |  |  |
| 23  | JACAREZINHO                 | 30  | N3 |  |  |  |
| 24  | JAGUARIAIVA                 | 30  | N3 |  |  |  |
| 25  | LARANJEIRAS DO SUL          | 30  | N3 |  |  |  |
| 26  | LOANDA                      | 10  | N2 |  |  |  |
| 27  | LONDRINA                    | 100 | N8 | SIM, na última milha, rotas diferentes |  |  |
| 28  | MAL CANDIDO RONDON          | 30  | N3 |  |  |  |
| 29  | MARINGA                     | 70  | N7 | SIM, na última milha, rotas diferentes |  |  |
| 30  | MEDIANEIRA                  | 10  | N2 |  |  |  |
| 31  | NOVA ESPERANCA              | 30  | N3 |  |  |  |
| 32  | PALMAS                      | 30  | N3 |  |  |  |
| 33  | PALOTINA                    | 30  | N3 |  |  |  |
| 34  | PARANAGUA                   | 50  | N5 |  |  |  |
| 35  | PARANAVAI                   | 30  | N3 |  |  |  |
| 36  | PATO BRANCO                 | 40  | N4 |  |  |  |
| 37  | PINHAIS                     | 30  | N3 |  |  |  |
| 38  | PITANGA                     | 10  | N2 |  |  |  |
| 39  | PONTA GROSSA                | 60  | N6 | SIM, na última milha, rotas diferentes |  |  |
| 40  | PORECATU                    | 30  | N3 |  |  |  |
| 41  | ROLANDIA                    | 30  | N3 |  |  |  |
| 42  | STO ANTONIO DA PLATINA      | 30  | N3 |  |  |  |
| 43  | SAO JOSE DOS PINHAIS        | 70  | N7 | SIM, na última milha, rotas diferentes |  |  |
| 44  | SÃO MATEUS DO SUL           | 10  | N2 |  |  |  |
| 45  | TELEMACO BORBA              | 30  | N3 |  |  |  |
| 46  | TOLEDO                      | 40  | N4 |  |  |  |
| 47  | UMUARAMA                    | 40  | N4 |  |  |  |
| 48  | UNIAO DA VITORIA            | 30  | N3 |  |  |  |
| 49  | WENCESLAU BRAZ              | 30  | N3 |  |  |  |
| 50* | VPN MLPLS 2 - TRT9 CURITIBA | 4   | N1 |  |  |  |
| 51* | VPN MLPLS 2 - CELEPAR       | 4   | N1 |  |  |  |



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Nos termos do Item 10 do Edital do Pregão 24/2022, deverão acompanhar a proposta:

- descrição dos aspectos técnicos do serviço oferecido;
- informações sobre cada um dos enlaces previstos, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste edital;
- informações sobre os equipamentos a serem fornecidos (marca, modelo);
- informações sobre o serviço de monitoramento de rede;
- relação dos estabelecimentos (pontos de assistência, com nome, telefone e nome do responsável técnico) que poderão prestar os serviços de suporte aos enlaces de dados objeto deste edital.
- **DECLARAÇÃO**, emitida pela licitante, de que o roteamento se dará no estado do Paraná, informando endereço do ponto de presença.

**3 – DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível  
do procurador/responsável



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A contratação abrange serviços de telecomunicação para transmissão de dados, voz e imagem, incluindo *hardware*, *software*, enlaces ou circuitos, rede de transporte, serviços de gerência de rede e serviços associados a esta infraestrutura, compreendendo projetos, instalação, testes, configuração, operação, suporte técnico, manutenção, remanejamento de pontos e tudo mais necessário à implementação da rede corporativa deste Regional, com banda suficiente para garantir os padrões mínimos de qualidade de todos os serviços, mantendo adequados os Níveis Mínimos de Serviço.

A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/ recursos que forem necessários (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros) para o provimento dos serviços conforme solicitados neste documento.

Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos.

A infraestrutura de rede da CONTRATADA (*backbones*, POPs, equipamentos internos, roteadores CPE, dentre outros) deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados ou aprovados pelo CONTRATANTE, garantindo os níveis de desempenho especificados, para todos os serviços, nas seguintes situações:

- a) solicitação ou aprovação, pelo CONTRATANTE, de alteração de taxas de transmissão;
- b) solicitação eventual, pelo CONTRATANTE, de serviços para um novo sítio não contemplado na relação de sítios apresentada na planilha constante do Anexo IV.

O ônus do redimensionamento e da preparação da infraestrutura será da CONTRATADA.

Não há perspectiva de crescimento anual do número de sítios durante a vigência do contrato. Entretanto a CONTRATADA deverá se comprometer com o atendimento eventual de futuros sítios, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições técnicas e de preço oferecidos à CONTRATANTE para o objeto deste edital.

**REQUISITOS TÉCNICOS**

As especificações constantes deste anexo consideram que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e suporte à contingência. Para isso, a rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (*Best Current Practice*) especificados pelo IETF nas RFCs correspondentes, por exemplo, as RFC 2430 e RFC 3785.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de comunicação de dados, por meio de VPN IP/MPLS conforme os seguintes padrões:

- a) RFC 1163, A Border Gateway Protocol;
- b) RFC 2283, Multiprotocol Extensions for BGP-4;
- c) RFC 4364, BGP/MPLS IP Virtual Private Networks (VPNs).

A solução da CONTRATADA deverá suportar Qualidade de Serviço (QoS) através da arquitetura DiffServ, incluindo DiffServ sobre MPLS conforme os seguintes padrões:

- a) RFC 2474, Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 and IPv6 Headers;
- b) RFC 2475, An Architecture for Differentiated Services;
- c) RFC 2597, Assured Forwarding PHB Group;
- d) RFC 2598, An Expedited Forwarding PHB;
- e) RFC 3270, Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services.

A topologia lógica da rede VPN IP/MPLS deverá ser do tipo full-mesh, em que cada nó deverá ser capaz de acessar qualquer outro nó da mesma rede.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Os acessos deverão ser disponibilizados em fibra óptica em todo o meio de comunicação “inclusive no último acesso (última milha/ *last mile*)”, sendo que alguns dos links deverão ter redundância, conforme especificado.

A CONTRATADA poderá optar por utilizar roteadores CPE a serem instalados nas localidades ou pela instalação de conversores de mídia eletro-ópticos *ethernet (fast ou giga)*, com roteamento centralizado em roteadores de grande porte.

Para o nó concentrador a interface de rede fornecida para conexão deve ser preferencialmente via conexão compatível com o padrão Gigabit Ethernet 1000BASE-TX (IEEE 802.3ab) ou 1000BASE-LX ou de velocidade superior.

Caso a CONTRATADA opte pela utilização de roteadores CPE, estes devem ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória de 75%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da soma dos enlaces WAN, calculada a média de no mínimo 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a notificação.

O limite de atuação do fornecedor contratado será a porta de rede local do equipamento de sua propriedade. O CONTRATANTE deverá fornecer o cabo de rede local certificado (cabo de rede e conectores RJ45 categoria 5 e/ou superior) para a interligação ao switch da contratada no caso dos links do interior. Para os links concentradores, se for o caso, cordões de fibra óptica com conectores LC.

Considerando a demanda atual, estão previstos 9 (nove) patamares de larguras de banda em duas redes VPN MPLS.

| NÍVEIS DE SERVIÇO DOS NÓS |                        |
|---------------------------|------------------------|
| NÍVEL DE SERVIÇO          | BANDA MÍNIMA GARANTIDA |
| N1                        | 4 Mbps                 |
| N2                        | 10 Mbps                |
| N3                        | 30 Mbps                |
| N4                        | 40 Mbps                |
| N5                        | 50 Mbps                |
| N6                        | 60 Mbps                |
| N7                        | 70 Mbps                |
| N8                        | 100 Mbps               |
| N9                        | 1000 Mbps              |

Os níveis de serviço por nó, listados nas planilhas do Anexo IV, deverão, durante a vigência do contrato, estar disponíveis em sua totalidade, porém, servem apenas como referência, podendo o CONTRATANTE efetuar a contratação de outras bandas em função do fluxo de dados entre pontos específicos da rede, sempre respeitando o limite legal estabelecido para alteração contratual, previsto no art. 65 da lei 8.666/93.

A solução deve ser flexível e escalável, tanto em capacidade como em funcionalidade, permitindo que a rede se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou à necessidade de provimento de novos serviços, devendo ser projetada de forma a atender, da melhor forma possível, aos requisitos de conectividade e interesses de tráfego, com o menor custo. A CONTRATADA deverá



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

providenciar a mudança (*upgrade/downgrade*) sem custos de instalação e ativação para o TRT da 9ª Região.

As redes serão construídas por meio de circuitos de dados privativos e independentes, com velocidades ou largura de bandas simétricas para *download* e *upload*, onde a banda especificada para cada circuito é a banda livre, respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de *overhead* gerados por protocolos de comunicação.

A rede da CONTRATADA deverá estar com a data e hora de seus elementos de rede ajustados com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizados através do protocolo NTP (*Network Time Protocol*) - RFC1305 ou do protocolo SNTP (*Simple Network Time Protocol*) versão 4 - RFC2030.

De acordo com as prioridades e exigências de SLA desejados, a CONTRATADA deverá implementar e fornecer, de forma fim a fim, a classificação e marcação de diferentes tipos de tráfego, configurando, no mínimo, as classes de serviço, conforme a seguir:

- a) Tempo Real - VoIP: aplicações sensíveis ao retardo (*delay*) e variações de retardo da rede (*jitter*) que exigem priorização de pacotes e garantia de banda.
- b) Tempo Real – Vídeo: aplicações sensíveis ao retardo (*delay*) e variações de retardo da rede (*jitter*) que exigem priorização de pacotes e garantia de banda.
- c) Dados Prioritários I: aplicações críticas para o negócio, que exigem entrega garantida e tratamento prioritário.
- d) Dados Prioritários II: aplicações judiciais e administrativas, que exigem entrega garantida e tratamento prioritário.
- e) Melhor Esforço - "Best Effort": todo tráfego não explicitamente atribuído às classes Tempo Real e Dados Prioritários deverá ser alocado nesta classe. Sua finalidade é permitir um valor muito baixo de recursos para tráfegos não previstos ou ainda não identificados como tráfegos importantes. Essa classe deverá permitir o fluxo de tráfego, se houver recursos disponíveis na rede, impedindo que esse tráfego afete negativamente as demais classes.

Havendo disponibilidade de banda, nenhum pacote deverá ser descartado, independente da classe de serviço à qual pertença.

Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela concessionária do serviço, sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, sem custos adicionais.

O CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento a modificação nas configurações de QoS. Caberá ao CONTRATANTE informar quais são as aplicações prioritárias que irão usufruir dessas classes.

O número de classes e os percentuais de banda reservados para cada classe serão definidos posteriormente pelo CONTRATANTE. Os valores poderão ser ajustados durante e/ou após a implementação da rede.

Independentemente dos equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE (com ou sem roteador CPE), a implementação do QoS deve ser de modo fim a fim.

## **REQUISITOS FUNCIONAIS**

As bandas mínimas garantidas dos níveis de serviços dos sítios deverão, durante a vigência do contrato, estar disponíveis em sua totalidade e em ambos os sentidos do tráfego.

Não há perspectiva prévia de crescimento anual do número de sítios durante a vigência do contrato, entretanto, a CONTRATADA deverá se comprometer com o atendimento eventual de futuros sítios, a critério do CONTRATANTE, nas mesmas condições técnicas e de preço oferecidas para o objeto do PO 24/2022.

O CONTRATANTE poderá solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio.

A rede oferecida deve ser logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da internet.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

A partir da contratação, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela execução de todos os serviços descritos.

Todos os equipamentos devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados.

Não haverá aquisição de equipamentos. Será considerado fornecimento dos mesmos, em regime de comodato, através da prestação de serviços de telecomunicações como parte da solução de VPN IP/MPLS.

A infraestrutura interna da rede da CONTRATADA (*backbones*, POPs, equipamentos internos, dentre outros) deverá ser atendida por solução de alimentação e proteção elétrica, mantendo todos os equipamentos em operação, por tempo ilimitado, no caso de falta de energia.

A disponibilidade do serviço para cada nó da rede representa o percentual de tempo em que o serviço de conectividade à rede WAN está operacional em certo período de tempo. Para soluções WAN para clientes corporativos, a disponibilidade é comumente medida mensalmente através do número de horas em que este esteve operacional no referido mês. A disponibilidade do serviço deve ser maior para unidades mais importantes.

Para cumprir com os níveis de disponibilidade, o fornecedor contratado deve trabalhar com duas variáveis principais: o MTBF (Tempo médio entre falhas) da solução, e o MTTR (Tempo médio de reparação de falhas). Para aumentar a disponibilidade deve-se aumentar o MTBF e diminuir o MTTR, de forma que o sistema apresente falhas com menor frequência e que estas sejam recuperadas mais rapidamente.

O fornecedor contratado deverá oferecer garantia de disponibilidade do serviço conforme os níveis estabelecidos de SLA (Acordo de Nível de Serviço) e redundância, a ser implementada conforme a tabela abaixo:

| TIPO                                  | DISPONIBILIDADE MENSAL | SÍTIOS   |
|---------------------------------------|------------------------|--|
| D1 - CONCENTRADOR                     | 99,8%                  | Nó Central.  |
| D2 - UNIDADES REMOTAS COM REDUNDÂNCIA | 99,4 %                 | Localidades de Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e São José dos Pinhais. |
| D3 - UNIDADES REMOTAS                 | 99,2%                  | Demais nós remotos.  |

A CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede. Além de gerenciamento de rede e segurança, operando em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

**REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS A SEREM ATENDIDOS PELOS BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES**

Implementar uma rede de *backbone* e acesso que cumpra com os requisitos solicitados neste anexo, e que também corresponda à topologia e arquitetura de redes estabelecida.

Implementar uma rede convergente de dados e voz sobre IP, por meio das tecnologias determinadas neste anexo e cujos equipamentos cumpram também os requisitos solicitados.

Disponibilizar a rede devidamente interconectada com as unidades administrativas e judiciárias (Postos de Atendimento, Varas e Fóruns Trabalhistas) e os *Datacenters* do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Região. E outra rede isolada dos demais pontos, composto pela conexão: Datacenter do TRT9 e a Celepar (Companhia de Informática do Paraná).

Disponibilizar uma rede que cumpra com os requisitos técnicos para o transporte de todos os serviços atuais e futuros usados pelo CONTRATANTE (dados, voz e vídeo), cumprindo com a qualidade adequada, de acordo com as especificações solicitadas neste anexo e no Termo de Referência do edital do PO 24/2022.

Disponibilizar uma solução flexível e escalável, tanto em capacidade como em funcionalidades, permitindo que o CONTRATANTE se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou necessidade de provimento de novos serviços, devendo ser projetada de forma a atender, da melhor forma possível, aos requisitos de conectividade e interesses de tráfego, com o menor custo.

Disponibilizar a infraestrutura requerida para administração e verificação da correta operação da rede e de níveis de serviços das conexões, de acordo com as condições estabelecidas neste anexo e no Termo de Referência do edital do PO 24/2022.

#### Redundância dos enlaces de dados

O objetivo da redundância de enlaces de dados do link concentrador e de alguns dos links remotos é viabilizar a continuidade do serviço (disponibilidade) de acesso, mesmo ocorrendo a interrupção do enlace principal;

O enlace concentrador, que concentra todos os enlaces do Tribunal, deverá ser provido com redundância de meio físico de transmissão, acessos, cabos e rotas distintos, chegando em datacenters diferentes da CONTRATADA e POPs (Pontos de Presença) diferentes da CONTRATANTE. Para tanto, deverá ser configurado protocolo de roteamento dinâmico que possibilite o chaveamento automático em caso de falha em um dos links.

Os enlaces remotos com redundância deverão ser fornecidos pela CONTRATADA utilizando meio físico de transmissão, acessos, cabos e rotas distintos, na última milha, possibilitando alta disponibilidade do serviço. Este serviço possibilitará contingência ativa, onde a CONTRATADA deverá disponibilizar 2 (dois) enlaces de mesma velocidade para o mesmo endereço, caracterizando dupla abordagem.

No funcionamento normal da rede, os links (principal e redundante) poderão funcionar em ativo-ativo ou ativo-standby, a ser definido pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá detalhar no Projeto Executivo da solução técnica de redundância adotada.

#### Requisitos dos serviços de monitoramento da rede:

A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE serviços de monitoramento de rede que possibilitem acompanhar o desempenho da rede contratada com fluxo de dados trafegados, gerar relatórios (inclusive de forma gráfica) de desempenho da rede a cada 5 minutos em um determinado período (diário e mensal, no mínimo), gerar históricos e estatísticas de utilização dos circuitos da rede, etc. A disponibilização deste monitoramento pode ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a implementação de todos os pontos de acesso contratados.

O acompanhamento do desempenho da rede e geração de relatórios deverá priorizar os seguintes eventos e/ou ocorrências:

- a) utilização e/ou fluxo de tráfego nos circuitos;
- b) valores de pico atingidos;
- c) disponibilidade dos circuitos;
- d) visualização de gráficos com históricos e horários de pico de utilização da rede.

O monitoramento da rede pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades no gerenciamento e controle de todos os recursos e serviços contratados, visando, principalmente, à tomada de ações proativas, no sentido de obter o melhor desempenho e disponibilidade dos serviços.

Toda falha de comunicação em qualquer dos pontos deve ser investigada pela CONTRATADA, procedendo a abertura do chamado para toda falha identificada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

A CONTRATADA será responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e o funcionamento normal dos serviços contratados, uma vez que o sistema de monitoramento se destina ao acompanhamento e registro do desempenho dos serviços prestados.

O Serviço de Monitoramento da Rede deverá ser disponibilizado através de Sistema em tecnologia WEB. Para tanto, CONTRATADA deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, todas as facilidades necessárias, materiais, peças e licenças de programas julgados necessários.

A CONTRATADA será responsável por manter o sistema de monitoramento operacional atualizado (*hardware* e *software*), de forma a não comprometer o acompanhamento e o registro do desempenho dos serviços prestados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO IV – TABELA DE LOCALIDADES**

O presente anexo tem por objetivo listar os endereços dos sítios que serão inicialmente interligados a cada segmento de rede, bem como a banda prevista.

Os sítios de interesse do CONTRATANTE estão classificados conforme os seguintes tipos, dentre outros:

- a) Sedes e Anexos dos TRTs (Tribunais Regionais do Trabalho);
- b) Fóruns do Trabalho;
- c) Varas do Trabalho;
- d) Postos Avançados Trabalhistas;
- e) Setores diretamente associados às atividades-fim e às atividades administrativas da Justiça do Trabalho (ex.: Arquivos, Almoxarifados, Depósitos).

Os endereços especificados abaixo foram levantados no momento da elaboração do edital, podendo haver alterações até a finalização do processo licitatório. No início da implantação de cada segmento, a CONTRATADA deverá validar os endereços junto a este Regional e executar as instalações nos endereços confirmados. No decorrer da vigência contratual poderá haver mudança de endereços dos sítios relacionados, assim como adição de novos sítios ao projeto.

| ID | Cidade  | Endereço  | CEP       | Banda MPLS (Mbps) | Nível |
|----|---|---|-----------|-------------------|-------|
| 1  | APUCARANA                                       | Avenida Central do Paraná, 1380, Bairro Jardim Diamantina | 86804-190 | 40                | N4    |
| 2  | ARAPONGAS                                       | Rua Harpia, 405 - Centro                                  | 86701-260 | 30                | N3    |
| 3  | ARAUCARIA                                       | Av. Alfredo Charvet, nº 862, bairro Vila Nova             | 83703-278 | 30                | N3    |
| 4  | ASSIS CHATEAUBRIAND                             | Av. Cívica, 260 - Centro Cívico                           | 85935-000 | 30                | N3    |
| 5  | BANDEIRANTES                                    | Rua Eunício Silva Novaes, 7111, Vila Macedo               | 86360-000 | 30                | N3    |
| 6  | CAMBE   | Avenida da Esperança, 360                                 | 86191-010 | 30                | N3    |
| 7  | CAMPO LARGO                                     | Av. Padre Natal Pigatto, nº 1675, Vila Elizabeth          | 83607-240 | 30                | N3    |
| 8  | CAMPO MOURAO                                    | Av. Goioerê, 779 - Centro                                 | 87302-070 | 30                | N3    |
| 9  | CASCAVEL  | Rua Galibis, 328 - Jardim Santo Onofre                    | 85806-390 | 60                | N6    |
| 10 | CASTRO  | R. Dom Pedro II, 1.027 - Centro                           | 84165-020 | 30                | N3    |
| 11 | CIANORTE  | Travessa Itororó, 188 - Centro                            | 87200-153 | 30                | N3    |
| 12 | COLOMBO   | R. José Cavassin, 125 - Centro                            | 83414-120 | 40                | N4    |
| 13 | CORNELIO PROCOPIO                               | Av. XV de Novembro, 830 - Centro                          | 86300-000 | 40                | N4    |
| 14 | <b>CURITIBA -<br/>CONCENTRADOR</b>              | Av. Vicente Machado, 400                                  | 80420-010 | 1000              | N9    |
| 14 | <b>CURITIBA -<br/>CONCENTRADOR<br/>(BACKUP)</b> | Av. Carlos de Carvalho, 528                               | 80430-180 | 1000              | N9    |
| 15 | CURITIBA -<br>CAJURU                            | R. Vidal Natividade da Silva, 555                         | 82900-110 | 50                | N5    |
| 16 | DOIS VIZINHOS                                   | Rua Rio Grande do Norte, 240                              | 85660-000 | 30                | N3    |



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

|    |                        |  |           |     |    |
|----|------------------------|--|-----------|-----|----|
| 17 | FOZ DO IGUACU          | Avenida Paraná,3710                                    | 85863-720 | 50  | N5 |
| 18 | FRANCISCO BELTRAO      | R.Tenente Camargo, 2.322 - Centro                      | 85601-610 | 40  | N4 |
| 19 | GUARAPUAVA             | R. Afonso Botelho 104 - Trianon                        | 85070-165 | 40  | N4 |
| 20 | IBAITI                 | Rua Euclides Monteiro, nº 739, Centro                  | 84900-000 | 30  | N3 |
| 21 | IRATI                  | R. Lino Esculápio, 1.260 - Rio Bonito                  | 84500-000 | 30  | N3 |
| 22 | IVAIPORA               | Avenida Brasil, 345 - Centro                           | 86870-000 | 30  | N3 |
| 23 | JACAREZINHO            | R. Dom Fernando Tadei, 1.636 - Centro                  | 86400-000 | 30  | N3 |
| 24 | JAGUARIAIVA            | R. Tenente-Coronel Joaquim Carneiro, 331 - Centro      | 84200-000 | 30  | N3 |
| 25 | LARANJEIRAS DO SUL     | R. Marechal Cândido Rondon, 1.975 - Centro             | 85301-060 | 30  | N3 |
| 26 | LOANDA                 | Rua Fioravante Marco Marini, 255 - Centro              | 87900-000 | 10  | N2 |
| 27 | LONDRINA               | Av. do Café, 600                                       | 86038-000 | 100 | N8 |
| 28 | MAL CANDIDO RONDON     | R. Pastor Mayer, 799 - Centro                          | 85960-000 | 30  | N3 |
| 29 | MARINGA                | Av. Gastão Vidigal, 823 - Bairro Aeroporto             | 87050-440 | 70  | N7 |
| 30 | MEDIANEIRA             | Av. Pedro Soccol, 2500 - Centro                        | 85884-000 | 10  | N2 |
| 31 | NOVA ESPERANCA         | Praça Prefeito Pedro Zanusso, 236 - Centro             | 87600-000 | 30  | N3 |
| 32 | PALMAS                 | Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 563, Bairro Santa Cruz | 85555-000 | 30  | N3 |
| 33 | PALOTINA               | Rua Ipiranga, 716                                      | 85950-000 | 30  | N3 |
| 34 | PARANAGUA              | Rua Manoel Pereira,2230 - Alvorada                     | 83206-322 | 50  | N5 |
| 35 | PARANAVAI              | R. Antônio Vendramin, 2150 - Jardim Ibirapuera         | 87705-300 | 30  | N3 |
| 36 | PATO BRANCO            | Rua Paraná, 1547 - Centro                              | 85501-025 | 40  | N4 |
| 37 | PINHAIS                | Rua América do Sul, nº 629 - Vila Irene                | 83323-370 | 30  | N3 |
| 38 | PITANGA                | Avenida Interventor Manoel Ribas 423                   | 85200-000 | 10  | N2 |
| 39 | PONTA GROSSA           | R. Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11 - Oficinas          | 84035-780 | 60  | N6 |
| 40 | PORECATU               | Avenida Paranapanema,252 - Jardim Bela Vista           | 86160-000 | 30  | N3 |
| 41 | ROLANDIA               | Av. Pres. Vargas 2270 - Centro                         | 86600-000 | 30  | N3 |
| 42 | STO ANTONIO DA PLATINA | Rua Treze de Maio, nº 167, Praça São Benedito          | 86430-000 | 30  | N3 |
| 43 | SAO JOSE DOS PINHAIS   | Rua das Nações Unidas, 1.101 - Bairro Cidade Jardim    | 83035-310 | 70  | N7 |
| 44 | SÃO MATEUS DO SUL      | Rua D. Pedro II, 842/844, Centro                       | 83900-000 | 10  | N2 |
| 45 | TELEMACO BORBA         | R. Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 - Macopa | 84261-320 | 30  | N3 |
| 46 | TOLEDO                 | Rua Doutora Zilda Arns Neumann ,850 - Jardim Tocantins | 85901-000 | 40  | N4 |
| 47 | UMUARAMA               | Avenida Rio Branco, 3.700 - Centro Cívico              | 87501-130 | 40  | N4 |
| 48 | UNIAO DA VITORIA       | R. Coronel João Gualberto, 330 - Centro                | 84600-000 | 30  | N3 |
| 49 | WENCESLAU BRAZ         | R. Expedicionários, 20 - Centro                        | 84950-000 | 30  | N3 |



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

|    |                             |  |           |   |    |
|----|-----------------------------|--|-----------|---|----|
| 50 | VPN MLPLS 2 - TRT9 CURITIBA | Av. Vicente Machado, 400 , Curitiba -PR          | 80420-010 | 4 | N1 |
| 51 | VPN MLPLS 2 - CELEPAR       | R. Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro, Curitiba - PR | 80520-174 | 4 | N1 |



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO V – CADERNO DE MÉTRICAS**

| <b>INDICADOR: DISPONIBILIDADE DO ENLACE</b> |  |                                      |
|---|--|--------------------------------------|
| Descrição do Indicador                      | Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.  |                                      |
| Fórmula de Cálculo                          | $IDM = [(T_o - T_i) / T_o] * 100$ , onde:<br>IDM = índice percentual de disponibilidade mensal do enlace.<br>$T_o$ = período de operação (um mês) em minutos.<br>$T_i$ = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.<br>No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.<br>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas, e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da CONTRATADA, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede da própria Justiça do Trabalho. Também serão computados como inoperância os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de <b>Retardo</b> . Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pela Comissão de Fiscalização da Rede. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a prévia anuência da CONTRATANTE, bem como os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e os prazos autorizados para reparo dos enlaces. |                                      |
| Periodicidade de Aferição                   | Mensal.  |                                      |
| Limiar de Qualidade                         | Classificação dos enlaces  | Disponibilidade mensal mínima (em %) |
|   | D1   | 99,8%                                |
|   | D2   | 99,4%                                |
|   | D3   | 99,2%                                |
| Pontos de Controle                          | A CONTRATADA realizará, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.  |                                      |
| Relatórios de Níveis de Serviço             | A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pelo CONTRATANTE, relatório detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês) e motivo(s) da(s) indisponibilidade(s) apurada(s).<br>Nos relatórios citados deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas, o tempo de interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE.   |                                      |



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

|                            |  |
|----------------------------|--|
| Desconto Aplicável (Glosa) | Para o indicador “Disponibilidade do Enlace”, caso o SLA atingido seja inferior ao índice de disponibilidade do enlace mínimo (IDM), implicará desconto de 0,2% (dois décimos por cento) para cada 0,05% (cinco centésimo por cento) de indisponibilidade mensal do circuito, calculado sobre o valor mensal do circuito afetado, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis |
|----------------------------|--|

| <b>INDICADOR: TAXA DE ERRO DE BIT</b> |   |                                  |  |    |                      |         |                      |
|---------------------------------------|---|----------------------------------|--|----|----------------------|---------|----------------------|
| Descrição do Indicador                | A Taxa de Erro de Bit (TxErr) é definida como a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro em um determinado enlace pertencente à rede de acesso. A taxa de erro de bit deverá ser medida por solicitação do CONTRATANTE.  |                                  |  |    |                      |         |                      |
| Fórmula de Cálculo                    | $TxErr = BErr/Btot$ , onde: TxErr: Taxa de Erro de Bit<br>BErr = Número de bits enviados com erro no período de aferição (5 minutos)<br>BTot = Número total de bits enviados no período de aferição (5 minutos)<br>O cálculo da TxErr será realizado por solicitação do CONTRATANTE para os enlaces com problemas no meio físico de transmissão da rede de acesso, durante o período de maior tráfego (utilização). |                                  |  |    |                      |         |                      |
| Periodicidade de Aferição             | Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, poderá ser realizada a aferição da taxa de erro de bit de um determinado enlace, através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida da taxa de erro de bit por 5 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 24 horas, para qualquer enlace.                                    |                                  |  |    |                      |         |                      |
| Limiar de Qualidade                   | <table border="1"><thead><tr><th style="text-align: center;"><b>Classificação dos enlaces</b></th><th style="text-align: center;"><b>Taxa de Erro de Bit <math>\pm</math> BER (bits/s)</b></th></tr></thead><tbody><tr><td>D1</td><td><math>d 1 \times 10^{-7}</math></td></tr><tr><td>D2 e D3</td><td><math>d 1 \times 10^{-6}</math></td></tr></tbody></table>  | <b>Classificação dos enlaces</b> | <b>Taxa de Erro de Bit <math>\pm</math> BER (bits/s)</b> | D1 | $d 1 \times 10^{-7}$ | D2 e D3 | $d 1 \times 10^{-6}$ |
| <b>Classificação dos enlaces</b>      | <b>Taxa de Erro de Bit <math>\pm</math> BER (bits/s)</b>  |                                  |  |    |                      |         |                      |
| D1                                    | $d 1 \times 10^{-7}$  |                                  |  |    |                      |         |                      |
| D2 e D3                               | $d 1 \times 10^{-6}$  |                                  |  |    |                      |         |                      |
| Pontos de Controle                    | Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE, para aferição dos valores deste indicador.  |                                  |  |    |                      |         |                      |
| Relatórios de Níveis de Serviço       | A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatório com os valores medidos da taxa de erro de bit do(s) enlace(s).  |                                  |  |    |                      |         |                      |
| Desconto Aplicável (Glosa)            | Sempre que houver aferição e estes se encontrarem em desacordo com os níveis de serviço contratados, serão aplicados descontos correspondentes a 2%, calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.  |                                  |  |    |                      |         |                      |



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

| <b>INDICADOR: PERDA DE PACOTES</b> |   |
|------------------------------------|---|
| Descrição do Indicador             | Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual, tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).   |
| Fórmula de Cálculo                 | $TPP = ((NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem}) \times 100$ <p>Onde:</p> <p style="text-align: center;"><i>TPP</i> = Taxa de Perda de Pacotes (em %)<br/><i>NP<sub>origem</sub></i> = Número de pacotes na origem<br/><i>NP<sub>destino</sub></i> = Número de pacotes no destino</p>  |
| Periodicidade de Aferição          | Sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 horas. É facultado ainda que o CONTRATANTE defina um horário determinado para que a medição seja realizada, desde que planejada e informada à CONTRATADA com a mesma antecedência de 4 horas. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado. |
| Limiar de Qualidade                | Menor ou igual a 2%.  |
| Pontos de Controle                 | Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE, para aferição dos valores deste indicador.  |
| Relatórios de Níveis de Serviço    | A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.   |
| Limiar de Funcionalidade           | Um enlace será considerado indisponível sempre que a perda de pacotes for superior a 5%, e exista capacidade de tráfego ociosa no enlace.   |
| Desconto Aplicável (Glosa)         | Sempre que houver aferição e estes se encontrarem em desacordo com os níveis de serviço contratados, serão aplicados descontos correspondentes a 2%, calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.  |



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

| <b>INDICADOR: RETARDO DA REDE</b> |   |
|-----------------------------------|---|
| Descrição do Indicador            | Entende-se por retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.  |
| Fórmula de Cálculo                | <p>A apuração do retardo na rede do CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em sítios da rede dentro do mesmo <i>backbone</i> (principal ou regional) e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.</p> <p style="text-align: center;"><i>Retardo = Tempo de Resposta/2</i></p> <p>Onde:<br/>Retardo = medida do retardo<br/>Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP (RTT)</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 2 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados <i>'timeout'</i>.</p> <p>Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.</p> <p style="text-align: center;"><i>Valor_da_medida = \sum_1^4 Retardo / 4</i></p> <p>Onde:<br/>Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes<br/>Retardo = retardo de um pacote</p> <p>Os intervalos de observação deverão ser de 5 minutos durante o intervalo de tempo demandado pelo CONTRATANTE.</p> <p>Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo.</p> |
|                                   | <p>Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego.</p> <p>Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).</p>  |
| Periodicidade de Aferição         | Sob demanda, com apresentação de relatório do intervalo solicitado. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.  |
| Limiar de Qualidade               | Retardo máximo permitido: 50 ms   |
| Pontos de Controle                | Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.   |



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| Relatórios de Níveis de Serviço | A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, quando demandada, um relatório com os diversos valores apurados.<br>Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo para cada par de sítios escolhido, espelhando todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo.<br>A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE, relatórios com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria. |
| Limiar de Funcionalidade        | Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms para os enlaces.   |
| Desconto Aplicável (Glosa)      | Será considerado mensalmente os valores apurados pelo CONTRATANTE, onde cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade implicará desconto correspondente a 2%, calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.   |



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

| <b>INDICADOR: PRAZO DE REPARO/RESTABELECIMENTO DE UM ENLACE</b> |  |   |
|---|--|---|
| Descrição do Indicador  | Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.  |   |
| Fórmula de Cálculo  | Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na solução de gerenciamento da CONTRATADA, devidamente confrontada com o sistema de monitoramento do CONTRATANTE e subsequente comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.<br><br>O CONTRATANTE, quando devidamente comprovada sua responsabilidade no fato gerador de eventual atraso no restabelecimento do enlace, deverá autorizar a CONTRATADA a atualizar tal fato em seus registros, excluindo-se então o período informado do cálculo de indisponibilidade do enlace. |   |
| Periodicidade de Aferição                                       | Mensal.  |   |
| Limiar de Qualidade   | <b>Classificação dos enlases</b>   | <b>Prazo limite para reparo/restabelecimento permitido (em horas)</b> |
|   | D1   | 2   |
|   | D2   | 6   |
|   | D3   | 8   |
| Pontos de Controle  | Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace.   |   |
| Relatórios de Níveis de Serviço                                 | A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, mensalmente, quando houver ocorrências, relatório com os valores apurados, por enlace. Os relatórios deverão fornecer, para cada unidade predial, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do enlace, com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por unidades prediais.  |   |
| Desconto Aplicável (Glosa)                                      | Para cada evento de descumprimento do indicador "Prazo de Reparo/Estabelecimento de um Enlace" será aplicado desconto no valor de 6% (seis por cento) do valor mensal do circuito afetado, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.   |   |



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

| <b>INDICADOR: PRAZO PARA ALTERAÇÃO DA TAXA DE TRANSMISSÃO DE UM ENLACE</b> |   |
|--|---|
| Descrição do Indicador   | Prazo máximo para alteração da taxa de transmissão de um enlace.  |
| Fórmula de Cálculo   | Mensalmente, para cada unidade predial, apurar os tempos para alteração da taxa de transmissão de um enlace, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.   |
| Periodicidade de Aferição  | Mensal.   |
| Limiar de Qualidade  | 15 dias corridos para atender à solicitação de <i>upgrade</i> .<br>2 dias corridos para atender à solicitação de <i>downgrade</i> .<br>Os prazos máximos se referem à taxa de transmissão pretendida. Para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão de um enlace, o prazo poderá ser acrescido de <b>15 (quinze)</b> dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimo ou substituição de <i>hardware</i> , obras civis, mudança de meio físico ou ainda quando se tratar de acesso subcontratado de terceiros). A CONTRATADA só fará jus ao acréscimo caso posicione formalmente o CONTRATANTE a respeito da necessidade de alteração na composição dos acessos, no máximo 5 (cinco) dias corridos após a data de solicitação do CONTRATANTE. |
| Pontos de Controle   | Solicitação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA. No caso de aplicação de multas e penalidades, considerar-se-á sempre o nível de serviço a ser implementado, independentemente do nível original do enlace.  |
| Relatórios de Níveis de Serviço  | Caso solicitado, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, relatório com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para a alteração da taxa de transmissão de um enlace, o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação da alteração realizada.   |



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

| <b>INDICADOR: PRAZO DE ATENDIMENTO A NOVOS ENDEREÇOS (PONTO NOVO OU MUDANÇA DE ENDEREÇO)</b> |   |
|--|---|
| Descrição do Indicador   | <p>Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para futuros endereços (nova unidade predial) ou mudança de endereço do CONTRATANTE.</p> <p>O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.</p> <p>Entende-se como mudança de endereço qualquer movimentação de enlace dentro da área de abrangência do contrato.</p> |
| Fórmula de Cálculo   | <p>Apurar, mensalmente, com base na data de abertura do chamado e do aceite por parte do CONTRATANTE, o tempo para atendimento à solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade predial) ou mudança de endereço do CONTRATANTE.</p>  |
| Periodicidade de Aferição  | <p>Conforme demandado novos pontos ou alterações de endereço.</p>   |
| Limiar de Qualidade  | <p>A solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade predial ou mudança de endereço) do CONTRATANTE deverá obedecer ao prazo máximo de <b>30 (trinta)</b> dias corridos.</p> <p>Independente do caso, a CONTRATADA deverá apresentar o estudo de viabilidade técnica da instalação em até 5 dias úteis após a abertura da solicitação.</p>  |
| Pontos de Controle   | <p>Solicitação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA.</p>  |
| Relatórios de Níveis de Serviço  | <p>Caso solicitado, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um relatório com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para atendimento a novo endereço (ponto novo ou mudança de endereço), o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado.</p>  |
| Limiar de Funcionalidade   | <p>Um enlace será considerado indisponível sempre que as solicitações dos serviços nas instalações não forem completadas nas datas acordadas.</p>   |



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**ANEXO VI – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS BENS E/OU SERVIÇOS**

Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais e testes de contingência. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos do projeto. Um enlace da rede será considerado aceito nos testes de conectividade/funcionais, se:

- O tempo de retardo da conexão estiver dentro dos limites estabelecidos no Anexo V por um período de 2 (dois) dias úteis.
- A taxa de erro de *bit* estiver dentro dos limites estabelecidos no Anexo V.
- A transação padrão de um sistema corporativo *on-line*, definido pelo CONTRATANTE, puder ser completada com sucesso, dentro das características da aplicação.
- Nas unidades com o serviço de voz sobre dados, for possível originar e receber ligações pelos canais de voz, entre nós, e se o CONTRATANTE aceitar a qualidade da voz por meio de testes funcionais subjetivos. Havendo divergência entre as partes, deverão ser realizados testes de qualidade de voz.
- A configuração lógica do roteador CPE for fornecida ao CONTRATANTE, se aplicável.
- Os equipamentos CPEs puderem ser visualizados, consultados e terem seus dados de monitoramento coletados por ferramentas apropriadas do CONTRATANTE, se aplicável.

A solução de contingência para um nó será considerada aceita se os testes de funcionamento e comutação, conforme abaixo, forem aprovados pelo CONTRATANTE:

- Verificação do funcionamento da contingência e verificação do tempo de comutação da contingência.

A aceitação final se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental (PFE), que se inicia com a emissão do TRP e se encerra após o decurso de um período completo de 5 (cinco) dias corridos sem nenhuma ocorrência de erros nos enlaces que compõem o item contratado. A este período sem ocorrência de falhas, denominaremos "Período *no-failures*".

Período *no-failures*: quando todas as pendências forem retiradas, será marcado o início de um período que se estenderá por 10 (dez) dias, no qual a solução não deve apresentar falhas de projeto/especificação. Esse período será reiniciado, sucessivamente, todas as vezes que for detectada alguma falha, adiando assim a conclusão do PFE.

Ao final do PFE, concluído com sucesso, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), pela Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, autorizando, a partir de então, o recebimento das faturas de serviço.

A emissão do TRD não isenta o fornecedor contratado das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do Período de Garantia.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de contrato.

#### PROBLEMAS NA ACEITAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o contrato, com o edital e seus anexos ou com a proposta, bem como com incorreção ou incompleto, após notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e não autorizado o início do faturamento, até que seja sanada a situação.

Em caso de serviço realizado e entregue em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo pela fiscalização para que a CONTRATADA refaça o mesmo, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa do Serviço.

A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Na hipótese de prestação incompleta do serviço a CONTRATADA deverá complementá-los, no prazo assinalado pelo CONTRATANTE, não havendo autorização para o faturamento em caso de execução parcial, até que ocorra o adimplemento total da obrigação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para fins de participação no **PREGÃO N° 24/2022**, em nome da licitante **<NOME DA LICITANTE>**, inscrita no CNPJ sob o nº. **<NÚMERO DO CNPJ DA LICITANTE>**, sediada no endereço **<R. NOME DA RUA>**, na cidade de **<CIDADE>**, representada pelo Sr(a). **<NOME DO PROFISSIONAL>**, que conheço as condições de execução do serviço licitado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2022, relativas ao **Serviços de Comunicação Multimídia SCM, contemplando o tráfego de dados, voz e vídeo, provido com tecnologia do tipo VPN IP/MPLS (Virtual Private Network - Multiprotocol Label Switching)**, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade desta empresa declarante o ônus daí decorrente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
(nome e assinatura do representante legal)



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO Nº ...../2022**

Contrato que celebram entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa ....., decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 24/2022 - Processo VETOR nº 271647.

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado -----(cargo)----, --(nome)-----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) nesta Capital.

**CONTRATADA:** -----nome da contratada-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo-- --, ----nome do responsável----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) em -----.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de **Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, contemplando o tráfego de dados, voz e vídeo, provido com tecnologia do tipo VPN IP/MPLS (Virtual Private Network - Multiprotocol Label Switching), para a interligação das unidades prediais com os Datacenters do TRT-PR, por 30 (trinta) meses**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, o contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor mensal de R\$ xxxxxxx, perfazendo o total anual de R\$ xxxxxxx e o valor de R\$ xxxxxxxx referente a taxa de instalação.

| ITEM ÚNICO                 |   |                 |                |
|----------------------------|---|-----------------|----------------|
| Sub item                   | Descrição   | PREÇO           | PREÇO TOTAL    |
| 1                          | Serviço de Instalação de Links                    | R\$ ...         | R\$ ...        |
| 2                          | Serviços de Comunicação Multimídia SCM – 30 meses | R\$ ... por mês | R\$ ...        |
| <b>PREÇO TOTAL DO ITEM</b> |   |                 | <b>R\$ ...</b> |



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

| ID | Cidade  | Banda MPLS (Mbps) | Nível | REDUNDÂNCIA                            | TAXA DE INSTALAÇÃO | VALOR MENSAL |
|----|---|-------------------|-------|--|--------------------|--------------|
| 1  | APUCARANA                                       | 40                | N4    |  |                    |              |
| 2  | ARAPONGAS                                       | 30                | N3    |  |                    |              |
| 3  | ARAUCARIA                                       | 30                | N3    |  |                    |              |
| 4  | ASSIS<br>CHATEAUBRIAND                          | 30                | N3    |  |                    |              |
| 5  | BANDEIRANTES                                    | 30                | N3    |  |                    |              |
| 6  | CAMBE   | 30                | N3    |  |                    |              |
| 7  | CAMPO LARGO                                     | 30                | N3    |  |                    |              |
| 8  | CAMPO MOURAO                                    | 30                | N3    |  |                    |              |
| 9  | CASCADEL  | 60                | N6    | SIM, na última milha, rotas diferentes |                    |              |
| 10 | CASTRO  | 30                | N3    |  |                    |              |
| 11 | CIANORTE  | 30                | N3    |  |                    |              |
| 12 | COLOMBO   | 40                | N4    |  |                    |              |
| 13 | CORNELIO<br>PROCOPIO                            | 40                | N4    |  |                    |              |
| 14 | <b>CURITIBA -<br/>CONCENTRADOR</b>              | 1000              | N9    | SIM, em endereços diferentes           |                    |              |
|    | <b>CURITIBA -<br/>CONCENTRADOR<br/>(BACKUP)</b> | 1000              | N9    |  |                    |              |
| 15 | CURITIBA - CAJURU                               | 50                | N5    |  |                    |              |
| 16 | DOIS VIZINHOS                                   | 30                | N3    |  |                    |              |
| 17 | FOZ DO IGUACU                                   | 50                | N5    |  |                    |              |
| 18 | FRANCISCO<br>BELTRAO                            | 40                | N4    |  |                    |              |
| 19 | GUARAPUAVA                                      | 40                | N4    |  |                    |              |
| 20 | IBAITI  | 30                | N3    |  |                    |              |
| 21 | IRATI   | 30                | N3    |  |                    |              |
| 22 | IVAIPORA  | 30                | N3    |  |                    |              |
| 23 | JACAREZINHO                                     | 30                | N3    |  |                    |              |
| 24 | JAGUARIAIVA                                     | 30                | N3    |  |                    |              |
| 25 | LARANJEIRAS DO<br>SUL                           | 30                | N3    |  |                    |              |
| 26 | LOANDA  | 10                | N2    |  |                    |              |
| 27 | LONDRINA  | 100               | N8    | SIM, na última milha, rotas diferentes |                    |              |
| 28 | MAL CANDIDO<br>RONDON                           | 30                | N3    |  |                    |              |
| 29 | MARINGA   | 70                | N7    | SIM, na última milha, rotas diferentes |                    |              |
| 30 | MEDIANEIRA                                      | 10                | N2    |  |                    |              |
| 31 | NOVA ESPERANCA                                  | 30                | N3    |  |                    |              |
| 32 | PALMAS  | 30                | N3    |  |                    |              |
| 33 | PALOTINA  | 30                | N3    |  |                    |              |
| 34 | PARANAGUA                                       | 50                | N5    |  |                    |              |



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

|     |                             |    |    |  |  |
|-----|-----------------------------|----|----|--|--|
| 35  | PARANAVAI                   | 30 | N3 |  |  |
| 36  | PATO BRANCO                 | 40 | N4 |  |  |
| 37  | PINHAIS                     | 30 | N3 |  |  |
| 38  | PITANGA                     | 10 | N2 |  |  |
| 39  | PONTA GROSSA                | 60 | N6 | SIM, na última milha, rotas diferentes |  |
| 40  | PORECATU                    | 30 | N3 |  |  |
| 41  | ROLANDIA                    | 30 | N3 |  |  |
| 42  | STO ANTONIO DA PLATINA      | 30 | N3 |  |  |
| 43  | SAO JOSE DOS PINHAIS        | 70 | N7 | SIM, na última milha, rotas diferentes |  |
| 44  | SÃO MATEUS DO SUL           | 10 | N2 |  |  |
| 45  | TELEMACO BORBA              | 30 | N3 |  |  |
| 46  | TOLEDO                      | 40 | N4 |  |  |
| 47  | UMUARAMA                    | 40 | N4 |  |  |
| 48  | UNIAO DA VITORIA            | 30 | N3 |  |  |
| 49  | WENCESLAU BRAZ              | 30 | N3 |  |  |
| 50* | VPN MLPLS 2 - TRT9 CURITIBA | 4  | N1 |  |  |
| 51* | VPN MLPLS 2 - CELEPAR       | 4  | N1 |  |  |

§ 1º O preço estipulado é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução contratual, nos termos previstos neste instrumento e no edital e anexos do pregão eletrônico nº 24/2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **20....**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do contratante, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente fornecimento dos bens/execução dos serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o previsto, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.

§ 2º O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à contratada a reparação, correção, substituição ou refazimento dos bens/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 3º O fiscal do contrato proporcionará todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o acesso dos agentes da contratada aos locais de fornecimento dos bens/prestação dos serviços, observadas as normas e procedimentos internos de segurança do contratante.

§ 4º As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas, oportunamente, à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.

§ 5º Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização do contrato por representante do contratante não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE**

Havendo prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, limitado à variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

§ 3º O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- i) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- ii) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos serão recebidos, processados e decididos conforme o disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§ 2º Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

§ 3º As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, na Ordenadoria da Despesa, situada na Avenida Vicente Machado, 147, Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º As peças recursais enviadas por e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Esta contratação fica vinculada às normas e condições constantes do edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 24/2022 - Processo VETOR 271647, deste contrato e da proposta da contratada, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

**Parágrafo único.** Serão desconsiderados os termos existentes na proposta comercial que forem incompatíveis com o estabelecido no presente contrato, na Lei 8.666/1993 e com os preceitos de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E para firmeza, e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATANTE:**

xxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxx  
xxxCARGOxxx

**CONTRATADA:**

xxxxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxx  
xxxxxCARGOxxxxx